



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.110 /

"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica desafetada de sua utilização pública a área do Patrimônio Municipal que faz divisa com a Rua José Bernardo, Garagem Municipal, área do Ministério do Exército (Stand de Tiro) e córrego sem denominação, para nela ser implantado o Programa de Habitação Popular, tendo as seguintes medidas lineares e confrontações:

"Tem como ponto inicial o cruzamento dos alinhamentos prediais da Rua José Bernardo e Av. "A". Daí, seguimos pelo alinhamento predial da Rua José Bernardo em direção à Garagem Municipal uma distância de 41,00 m em curva. Daí, defletimos à direita e seguimos uma distância de 8,70 m divisando com pátio de estacionamento da Garagem Municipal. Daí, defletimos à esquerda e seguimos uma distância de 10,50m divisando com pátio de estacionamento da Garagem Municipal. Daí, defletimos à esquerda e seguimos uma distância de 7,60m divisando com pátio de estacionamento da Garagem Municipal. Daí, defletimos à direita e seguimos uma distância de 92,00m divisando com Garagem Municipal. Daí, defletimos à direita um ângulo de 90º graus e seguimos uma distância de 48,30m divisando em parte com área do Ministério do Exército (Stand de Tiro) . Daí, defletimos à esquerda um ângulo de 90º graus e seguimos uma distância de 269,40m divisando com área do Ministério do Exército (Stand de Tiro). Daí, defletimos à direita, um ângulo de 90º e seguimos uma distância de 66,40m divisando com área do Patrimônio Municipal. Daí,

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-


LEI Nº 4.110 - CONTINUAÇÃO /

defletimos à direita um ângulo de 90 graus e seguimos uma distância de 14,75m vamos encontrar o eixo do córrego. Daí, seguimos pelo eixo do córrego abaixo uma distância de 358,00m, seguindo sempre a sua sinuosidade. Daí, defletimos à direita e seguimos uma distância de 87,80m dividindo com área de terceiros vamos encontrar o alinhamento predial da Av. "A". Daí, defletimos à esquerda e seguimos pelo alinhamento predial da Av. "A" uma distância de 95,00m vamos encontrar o predial da Rua José Bernardo, ou seja, ponto de início e término desta descrição. A área descrita corresponde a 22.913,75 m² (vinte e dois mil, novecentos e treze metros e setenta e cinco centímetros quadrados), aproximadamente."

ART. 2º - A utilização da área mencionada no artigo anterior obedecerá às normas da Lei nº 4.041/87, que aprovou o Programa de Habitação Popular do Município de Poços de Caldas.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 7 DE DEZEMBRO DE 1987 .


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

XX

XX

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 12.552, de 15 / 12 / 87.